



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 1690/19:

Dá por extinta a relação jurídica de emprego que Pedro Augusto Sumbula de Carvalho, Técnico Especialista de 2.ª Classe, vinha mantendo com este Ministério.

Ministério do Interior

Despacho n.º 1691/19:

Cria o Grupo de Trabalho para materialização dos aspectos previstos nos termos dos Anexos I e II do Decreto Presidencial n.º 220/18, de 25 de Setembro, respeitantes às atribuições deste Ministério.

Despacho n.º 1692/19:

Regulariza o vínculo jurídico de emprego existente entre o Ministério do Interior e Odésio da Purificação João Sebastião, Agente Prisional de 3.ª Classe, do quadro de pessoal do Serviço Penitenciário.

Despacho n.º 1693/19:

Regulariza o vínculo jurídico de emprego existente entre o Ministério do Interior e Manuel Cangojo, Agente Prisional de 2.ª Classe, colocado na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário da Delegação do MININT/Luanda.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 1694/19:

Nomeia Angelina Kawaia João Jamba para função de Empregada Doméstica na residência do Secretário de Estado dos Petróleos.

Despacho n.º 1695/19:

Nomeia Joaquina de Sousa Coelho para função de Empregada Doméstica na residência do Secretário de Estado dos Petróleos.

Despacho n.º 1696/19:

Nomeia Ngoaby Miguel Vida para função de Motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Petróleos.

Ministério da Construção e Obras Públicas

Despacho n.º 1697/19:

Nomeia definitivamente Helder Paulo Vunda Biala, Técnico Superior de 2.ª Classe, para o quadro de pessoal deste Ministério.

Despacho n.º 1698/19:

Nomeia definitivamente José Macedo, Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal deste Ministério.

Despacho n.º 1699/19:

Nomeia definitivamente António José Morais, Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal deste Ministério.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 1700/19:

Nomeia Bernardino António Simão Francisco para o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área de Administração e Finanças do Conselho Nacional de Carregadores deste Ministério.

Despacho n.º 1701/19:

Nomeia Ikena Victória Dinis Carreira para o cargo de Assessora do Gabinete do Ministro.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 1702/19:

Nomeia Sandra Maria Mateus Afonso para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Angolano das Comunicações.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 1703/19:

Dá por finda a relação jurídico-laboral que Indira Luisa Fernando vinha exercendo em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Despacho n.º 1704/19:

Dá por findo o vínculo que Mbala Lussunzi Vita vinha exercendo na categoria de Investigador Auxiliar, no Centro Nacional de Investigação Científica, deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1705/19:

Nomeia Francisco dos Santos António Miguens para a função de Funcionário Administrativo do Gabinete da Ministra.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1706/19:

Nomeia Jacinta de Jesus Pungo para a função de Empregada Doméstica na residência da Secretária de Estado da Cultura.

Despacho n.º 668/19
de 26 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga, determino:

É Luege Ilidia Sebastião Peliganga Alves exonerada do cargo de Chefe do Departamento de Execução de Obras de Imobiliário, cargo que vinha exercendo por força do Despacho n.º 2196/16, de 10 de Outubro, que o havia nomeado, com efeitos a partir de 11 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2019.

O Director, *Bento dos Santos Fragoso Soito*.
(19-7769-D-PRO)

Despacho n.º 669/19
de 26 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga, determino:

É Ilídio Salvaterra da Costa Daio exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Projectos, Gestão e Planeamento Urbano, cargo que vinha exercendo por força do Despacho n.º 2179/16, de 7 de Outubro, que o havia nomeado, com efeitos a partir de 11 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2019.

O Director, *Bento dos Santos Fragoso Soito*.
(19-7769-E-PRO)

Despacho n.º 670/19
de 26 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga, determino:

É Elisabete Amélia Agostinho de Oliveira exonerada do cargo de Chefe do Departamento Social, cargo que vinha exercendo por força do Despacho n.º 2194/16, de 10 de Outubro, que o havia nomeado, com efeitos a partir de 11 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2019.

O Director, *Bento dos Santos Fragoso Soito*.
(19-7769-F-PRO)

INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE E DE ÁGUA

Instrutivo n.º 1/19
de 26 de Abril

Procedimentos para ligação de novos Postos de Transformação Privativos

O capítulo II do Regulamento de Fornecimento Energia Eléctrica aprovado pelo Decreto n.º 27/01, de 31 de Maio, definiu os procedimentos e prazos para o estabelecimento de linhas em Média Tensão (MT) para alimentação de Instalações de Transformação que servem as instalações de utilização de clientes, classificados como Postos de Transformação Privativos, que por acordo entre o fornecedor e o requisitante, salvo casos especiais, fixa o tempo máximo para a realização dos trabalhos em 120 dias;

Igualmente, no capítulo IV do Regulamento de Qualidade de Serviço, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/10, de 31 de Dezembro, qualifica esta matéria em termos de qualidade comercial do serviço, conferindo-lhe a importância para a satisfação dos requerentes para novas ligações;

Passado um longo período da sua aplicabilidade e atendendo que as novas tecnologias aplicadas, bem como os novos métodos de processamento comercial criaram um ambiente de atendimento mais célere, tendendo a facilitação dos requerentes e simplificação administrativa dos processos, podendo reduzir significativamente este prazo, bem como os passos requeridos para a tramitação dos processos;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º da Lei Geral de Electricidade, aprovada pela Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, alterada pela Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, consultada a Direcção Nacional de Energia Eléctrica (DNEE) e com sua colaboração no Grupo de Trabalho criado pelo Ministério da Energia e Águas para a Simplificação Administrativa dos Procedimentos para as novas ligações, que também integra a ENDE-EP, e contribuição de ambas, o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água – IRSEA, optou considerar adequada a necessidade de alteração dos procedimentos e prazos definidos na legislação supracitada, para os novos desafios de negócios e desenvolvimento da economia nacional, tendo nestes termos, o seu Conselho de Administração deliberado o seguinte:

1. É aprovado o documento «Gestão de Processos para Postos de Transformação Privativos — Actividade e Procedimentos», anexo ao presente Instrutivo e que dele é parte integrante, em uso experimental desde 1 de Fevereiro de 2017, que em coordenação com o Departamento de Licenciamento e Fiscalização (DLF) da Direcção Nacional de Energia Eléctrica (DNEE), concluíram que em situação normal da rede de distribuição, o atendimento para as novas ligações em MT para alimentação de instalações de transformação privativos que alimentam instalações de utilização de clientes, resumido em 5 passos e no prazo de 90 dias contados da data de entrega da requisição para o fornecimento.

2. Estabelece o prazo de 60 dias contados da data de publicação do presente despacho para que a ENDE-EP formalize a aprovação dos Modelos Tipo de Postos de Transformação a serem adoptados na sua rede, bem como a publicação dos mesmos.

3. Para a facilitação da aplicação do modelo ora aprovado, em sua complementaridade, a ENDE-EP deve obrigar-se em:

a) Ao dever de informação e aconselhamento aos requerentes sobre as condições de estabelecimento dos ramais de alimentação e respectivos Postos de Transformação, e das condições de ligação, inclusive com a publicação e publicitação de todas as ferramentas e mecanismos necessários para a obtenção de uma ligação em MT;

b) Em colaboração com a Comissão Consultiva dos Técnicos Responsáveis por instalações eléctricas, criar condições de comunicação entre o cidadão requerente e o técnico, afixando nas vitrinas das suas agências a lista e referências do pessoal que actuam na rede concessionada.

4. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2019.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Moura Garcês da Silva*.

GESTÃO DE PROCESSOS PARA PT'S PRIVATIVOS – ACTIVIDADE E PROCEDIMENTOS

Actividade	1. Requerente solicita autorização para montagem de PT			
Objectivo	Instruções			
Solicitar autorização para montagem de um Posto de Transformação Privado.	<p>- O Requerente solicita autorização para montagem de um Posto de Transformação privado, por meio de uma carta remetida à Administração da ENDE.</p> <p>O pedido de autorização deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Croquis de localização (onde será implementado o PT) ● Fotocópia do BI ● Alvará Comercial ou justificação de consumo 			
Quando?				
Quando desenvolvido projecto particular que resulta na necessidade de uma ligação à rede pública em Média Tensão				
Quem Executa?			Entrada	
Requerente				
Quem Valida				
ENDE	ENDE			
Quem Aprova				
ENDE				
		Duração Estimada		
		1 dia		
		Duração acumulada 1 dia		

Actividade	2. Avaliação da existência e disponibilidade da Rede MT e envio da carta resposta ao Requerente	
Objectivo		Instruções
• Recepcionar o pedido, avaliar disponibilidade de rede MT e responder o Requerente		A ENDE recepciona o pedido remetido, avalia a existência de disponibilidade da rede MT e responde ao Requerente.
Quando?		
Após recepção do pedido de autorização para instalação de PT privada por parte do Requerente		
Quem Executa?	Saida	
ENDE	Envio da carta resposta	
Quem Valida		
ENDE		
Quem Aprova		
ENDE		Duração estimada
		7 dias
		Duração acumulada 8 dias

Nota 1

1. ENDE faz a primeira vistoria para responder a solicitação do Requerente;
2. Se o parecer for Positivo, a carta deve ser anexa às condições técnicas a observar no estabelecimento em um PT privativo (Anexo 1);
3. Se o parecer for Negativo a Direcção Regional deverá informar ao Requerente a data provável de disponibilidade na Rede.

Actividade	3. Requerente remete projecto à ENDE para análise, aprovação e obtenção de licença		
Objectivo		Instruções	
<ul style="list-style-type: none"> • Remeter o projecto para análise e aprovação; • Obter a Licença de Estabelecimento; • Executar o projecto. 		<p>Após receber autorização da ENDE para a instalação do Posto de Transformação, o Requerente deve contratar uma entidade tecnicamente habilitada para a constituição do processo de Licenciamento do PT e enviar à ENDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) exemplares do Projecto do PT em formato de papel (isto é, o original e uma cópia, para a DNEE enviada pela ENDE, contendo a Memória Descritiva e Justificativa, bem como as Peças Desenhadas (planta baixa da instalação eléctrica a alimentar); • 2 (duas) vias do projecto em formato digital (CD's, um exemplar para a DNEE e outro para a ENDE) • Requerimentos para obtenção das Licenças para Estabelecimento e Exploração; • Termos de Responsabilidade do Técnico Responsável (para Estabelecimento e Exploração) e Documentos comprovativos para o exercício da profissão (cópia do Bilhete de Identidade), cartão de contribuinte, cópia da carteira profissional). • Documentos atestando a situação de legalidade da ocupação das instalações ou do local e da actividade aí desenvolvida (cartão de contribuinte, alvará comercial, cópia de bilhete de identidade do sócio-gerente da empresa). 	
Quando?			
<ul style="list-style-type: none"> • Após recepção da • autorização emitida pela ENDE; • Após a homologação do projecto; • Após o pagamento dos emolumentos da Licença de Estabelecimento e de Exploração da DNEE. 			
Quem Executa?	Entrada/Saidas		
Requerente, DNEE ou ENDE (por delegação de poderes)	ENTRADA		Requerente
Quem Valida			
DNEE ou ENDE (por delegação de poderes)			
Quem Aprova	SAÍDA	Parecer técnico da DNEE	
DNEE ou ENDE (por delegação de poderes)		Licença de Estabelecimento (após confirmação do pagamento dos emolumentos)	
		Duração Estimada	
		25 dias	
		Duração acumulada 33 dias	

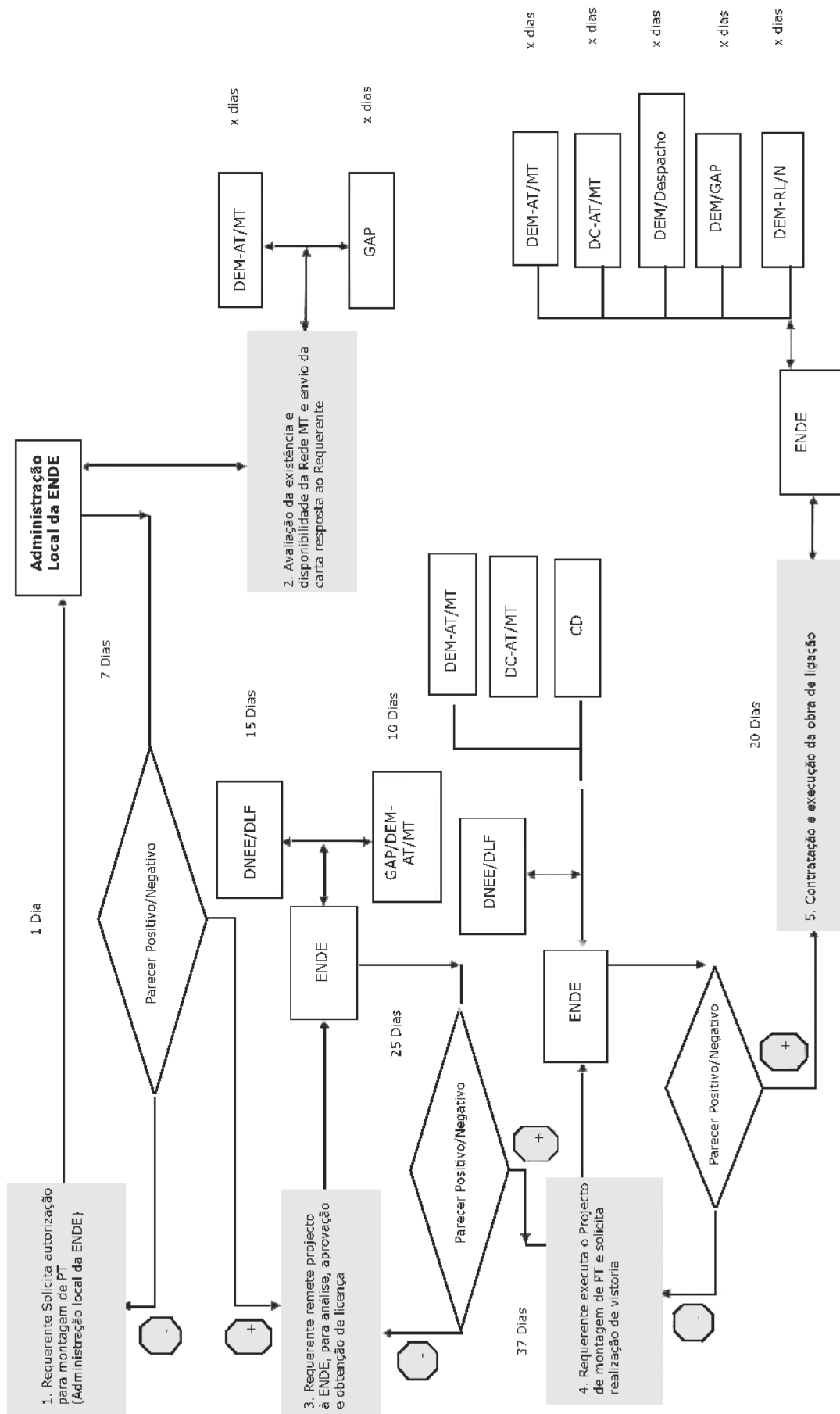
Actividade	4. Requerente executa o Projecto de Montagem de PT e olicita realização de vistoria	
Objectivo	Instruções	
Realizar o projecto conforme aprovado e licenciado; Solicitar a vistoria e aprovar a instalação.	O Requerente deverá executar o projecto conforme aprovado e licenciado.	
Quando?	No momento da sua conclusão, solicitar à ENDE a	
Após obtenção do licenciamento emitido pela DNEE; Após a execução do projecto e a solicitação de vistoria.	Realização da vistoria do local. A ENDE e DNEE agendam data da realização da vistoria conjunta e comunicam ao Requerente.	
Quem Executa?	Entradas/Saídas	
Requerente/ENDE/DNEE	Entrada	
Quem Valida		
ENDE/DNEE	Saída	Acta da vistoria
Quem Aprova		
ENDE		
		Duração Estimada
		37 dias
		Duração acumulada 54 dias

Nota 2

1. ENDE chefia a equipa que vai fazer a vistoria;
2. No acto de vistoria, deverão estar presentes o Técnico Responsável, o proprietário das instalações e o empreiteiro da obra;
3. A DNEE remeterá o processo de licenciamento do PT à ENDE cinco (5) dias após a realização da vistoria.

Actividade	5. Contratação e execução da obra de ligação		
Objectivo		Instruções	
Efectuar a assinatura do contrato; Receber o processo de licenciamento e contrato; Realizar a ligação e afixar a placa de cadastro.		A ENDE após a recepção da Licença de Exploração, elabora o processo de contratação. A ENDE remete ao Requerente duas (2) vias do contrato (para assinatura) e a Licença de Exploração. O Requerente remete o contrato assinado à ENDE, que por sua vez, assina e devolve um exemplar. A ENDE elabora o processo de ligação do PT.	
Quando?			
Após a vistoria; Após o pagamento; Após a ligação e a elaboração do contrato.			
Quem Executa?		Entradas/Saídas	
Requerente/ENDE	ENTRADA	Contrato assinado pelo requerente.	
Quem Valida ENDE	SAÍDA	Contrato assinado pela ENDE; Licença de Exploração.	
Quem Valida			
Quem Aprova			
		Duração Estimada	
		20 dias	
		Duração acumulada 90 dias	

Procedimentos para Contratação e Ligação de PT's Privativos com as áreas envolvidas no Processo (90 dias)



Instrutivo n.º 2/19
de 26 de Abril

Considerando que, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, Lei de alteração a Lei Geral de Electricidade n.º 14-A/96, de 31 de Maio, o exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica são objecto de regulamentação própria aprovada pelo Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se definir e pormenorizar os elementos de ligação para uso exclusivo e uso partilhado, e os respectivos encargos, resolvendo-se assim os graves conflitos e prejuízos que deles advêm, de acordo com o previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 21.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 32.º do Decreto Presidencial n.º 27/01, de 18 de Maio, que aprova o Regulamento do Fornecimento de Energia Eléctrica e dos artigos 13.º, 14.º e 15.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 45/01, de 13 de Julho, que aprova o Regulamento de Distribuição de Energia Eléctrica.

Tendo em conta as disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, Lei de alteração a Lei Geral de Electricidade n.º 14-A/96, de 31 de Maio, a regulação das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica é exercida pelo IRSEA, que exerce a sua actividade com elaboração, aprovação de regulamentos, disposições complementares e normas técnicas dessas actividades no âmbito do relacionamento da qualidade de serviço, das relações comerciais, do despacho e do acesso às redes e interligações;

Nos termos da alínea g) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do IRSEA, o Conselho de Administração do IRSEA, depois de consultadas as entidades representadas no Conselho Tarifário do IRSEA e os Operadores do Sistema Eléctrico Público, em particular a ENDE-EP, aprova o seguinte Instrutivo;

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo estabelece os critérios de enquadramento de pagamentos dos seguintes encargos constantes no Regulamento do Fornecimento de Energia Eléctrica e no Regulamento da Qualidade do Serviço:

- a) Comprimento máximo dos elementos de ligação para uso exclusivo;
- b) Comprimento máximo dos elementos de ligação para uso partilhado;
- c) Encargos relativo aos elementos de ligação para uso exclusivo;
- d) Encargos relativo aos elementos de ligação para uso partilhado;
- e) Encargos por aumento de potência;
- f) Encargos por mudança do ponto de entrega;
- g) Encargos por ligação directa;
- h) Encargos por ligação múltipla.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O presente Instrutivo aplica-se a Operadora da Rede de Distribuição e aqueles que requisitem uma nova ligação das infra-estruturas físicas de utilização de energia eléctrica a rede.

2. O presente Instrutivo aplica-se em todo Sistema Eléctrico Público.

ARTIGO 3.º
(Definições)

1. Para efeitos do presente Instrutivo, considera-se:

- a) «Alta Tensão (AT)», tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 35 KV e igual ou inferior a 60 KV;
- b) «Média Tensão (MT)», tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 KV e inferior ou igual a 35 KV;
- c) «Baixa Tensão (BT)», tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 KV;
- d) «Operador da Rede de Distribuição», entidade titular de concessão ou licença, ao abrigo da qual é autorizada a exercer a actividade de distribuição de energia eléctrica, incluindo os operadores de sistemas isolados;
- e) «Ligação Directa», abastecimento de uma instalação de utilização de energia eléctrica feita por meio de uma linha de uso exclusivo que tem origem numa instalação de transformação ou de um posto de seccionamento do fornecedor;
- f) «Ligação Múltipla», abastecimento de uma instalação de utilização através de linhas de alimentação diferentes, que partem, cada uma, de seguimentos independentes da rede;
- g) «Sistema Eléctrico Isolado», sistema de abastecimento autónomo, sem ligação a uma rede vizinha, ou seja, sem ligação à RNT;
- h) «Posto de Seccionamento», instalação de alta tensão destinada a operar o seccionamento de linhas eléctricas;
- i) «Potência Requisitada (SR)», potência para a qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar;
- j) «Canalização com Apoio», canalização com postes (betão, madeira ou metálica) para suportar as linhas eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- k) «Canalização sem Apoio», canalização sem o suporte de poste (de betão, madeira ou metálicas).

ARTIGO 4.º
(Redes)

Consideram-se redes, para efeitos de estabelecimento de ligações, as redes já existentes ou a sua expansão para uma nova ligação à data da requisição da ligação, com os limites definidos no Regulamento Tarifário, Regulamento da Qualidade de Serviço e Regulamento do fornecimento de Energia Eléctrica.